



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 020/2014**, que objetiva objeto **Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda inscrita no CNPJ n.º 95.433.397/0001-11.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de agosto de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e da Comissão Técnica que desclassificou a empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda considerando injusta.

Conforme recorrente foi desclassificado no Item 13 sob alegação não apresentou “Certificado de Boas Práticas de Fabricação” emitido pela ANVISA, nem tão pouco justifica sua não apresentação conforme dispositivo nos itens do Edital: 8.13.1 e 8.13.3 com apresentação de fabricação por linha de produção/produtos do país de origem do equipamento ofertado. Ainda alega que o certificado vigente na unidade fabril por linha de produção emitida pela autoridade sanitária brasileira e o expedido pela unidade sanitária do país de origem, são equivalentes e aceitos em plena validade, consularizado e devidamente traduzido pra a língua portuguesa por tradutor juramentado bem como ter Certificado Equivalente na Coréia do Sul bem como seu Certificado de ISO que são inspecionados pela ANVISA.

Para o Item 22 opõe-se à classificação da licitante Medicalway Equipamentos Médicos Ltda pela apresentação da AFE no DOU incompleta, ou seja, faltando a página da resolução de Funcionamento publicado em incompleto AFE desconformidade com o item 11.2.2.5.1 alínea “c”. Do pedido quer pela revisão do ato de sua desclassificação com a conseqüente reclassificação de sua proposta pra o item 13, bem como a desclassificação da licitante Medicalway para o item 22, por apresentar documento incompleto.



Fato 02 - Trata-se do Contra Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, contra as formulações apresentada pela empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda na alegação de inabilitar na fase de documentação referente à apresentação da apresentação da AFE sem Resolução. Quer que sejam recebidos os presentes contrarrazões, em todos os seus termos em negar provimento aos recursos apresentados pelas empresas Alfa Med Sistemas Médicos Ltda e Com. de Mat. Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, em vista da completa ausência de razoabilidade das suas fundamentações.

III – Parecer – Conforme Ofício da Comissão Técnica nº 029/2014 – HMSJ a empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, emende-se:

Para o item 13 – Eletrocardiógrafo portátil - Empresa Comercio de Materiais Médico Hospitalares Macrosul LTDA – Revimos a proposta comercial e seus documentos anexos, analisamos a argumentação apresentada pelo proponente com relação à sua desclassificação por não apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA, a qual julgamos procedente, frente aos documentos citados os quais acatam a apresentação do certificado ISSO 13485:2003, bem como o Certificado de Avaliação da Conformidade Técnica, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, a qual é habilitada pelo INMETRO à avaliar e certificar equipamentos médico-hospitalares. Também atendendo ao pleito do proponente no recurso apresentado, reavaliamos criteriosamente sua proposta comercial e constatamos que o produto ofertado: Eletrocardiógrafo BIONET/ Cardiocare 2000, não atende ao descritivo do edital no quesito: capacidade de armazenamento dos exames realizados. Em análise ao Manual do referido equipamento disponível na ANVISA, bem como no prospecto apresentado junto com a proposta comercial, não menciona que o equipamento tenha a capacidade de armazenamento dos exames realizados. Em pesquisa ao número de registro do produto na ANVISA, identificamos que apenas o produto CardioTouch 3000, pertencente à mesma família de produtos, possui esta função. Devido ao exposto, apesar de acatarmos a justificativa do proponente com relação ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação, **mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO** em decorrência do não atendimento do quesito: capacidade de armazenamento dos exames realizados.



Secretaria da Saúde



IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, foi acatado o certificado, mas se manteve desclassificado, devido o equipamento ofertado não atender ao solicitado em edital, manteve-se inalterada a decisão de desclassificação do **Item 13** da empresa Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda inscrita no CNPJ n.º 95.433.397/0001-11 e para o **Item 22** a alegação não merece prosperar conforme consulta realizada no site da ANVISA a AFE esta de acordo com o solicitado no Edital, mantendo-se assim habilitada a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 15 de agosto de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde